

Assim, afrontado o princípio do devido processo legal, o que implica na nulidade do processo administrativo disciplinar a partir da não convocação para opção por um dos cargos.

ANTE O EXPOSTO, inexistindo convocação para optar por um dos cargos, DEFIRO, em parte, o pedido da Requerente, para anular o processo administrativo disciplinar nº SEJ-031/2005-JB a partir da fase em que a Peticionante deveria ser chamada para optar por um dos cargos e, em consequência, anulo o ato de demissão constante do processo administrativo disciplinar mencionado.

Determino, ainda, que a Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos notifique a Requerente para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, optar pelo Cargo efetivo de Auxiliar Técnico, matrícula nº 84.941-3 ou pelo cargo de Professora Classe "A", Nível I, matrícula nº 068.940-0 e, na hipótese de omissão da Peticionante, aí sim instaurar o competente processo administrativo disciplinar.

Encaminhe-se o presente processo inicialmente à Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos para adoção das providências cabíveis, dentre elas a notificação da Requerente para optar por um dos cargos. Após, envie-se o processo à Secretaria Estadual de Educação para conhecimento.

Publique-se.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de 2006.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 110010:000613/06, oriundo da Secretaria de Governo,

R E S O L V E anular o decreto que demitiu a servidora MARIA DO SOCORRO PINTO DE SOUSA, dos cargos efetivos de Auxiliar Técnico, Matrícula nº 84.941-3 e de Professora Classe "A", Nível I, Matrícula nº 068.940-0, respectivamente, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e de Direitos Humanos e da Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 06 de julho de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIO DE GOVERNO

P. P. 2465



Estado do Piauí
Secretaria de Governo
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 04/GSG

O Secretário de Governo do Estado do Piauí
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar **LUCÍOLA DE SOUZA MOURA**, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DAS-4, de Assessor Técnico III, da Secretaria de Governo, para responder, interinamente, pelo Cargo em Comissão de Superintendente de Articulação da Gestão Governamental, no período de 10 de julho a 07 de setembro de 2006.

Secretaria de Governo do Estado do Piauí, em Teresina(PI), 07 de julho de 2006.

Merroni
MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Secretário de Governo
P. P. 2466



ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 22 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Altera o § 2º do art. 98 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. - O § 2º do art. 98 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98.
§ 2º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da ultima vaga, pela Assembleia Legislativa, na forma da Lei Complementar."

Art. 2º. - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina(PI), 20 de junho de 2006.

Merroni
Dep. **THEMISTOCLES FILHO** - Presidente

Merroni
Dep. **JURACILDETE** - 1º Vice-Presidente

Merroni
Dep. **VERGÍNIO** - 2º Vice-Presidente

Merroni
Dep. **MORAES DE SOUSA FILHO** - 1º Secretário

Merroni
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA** - 2º Secretário

Fernando Monteiro
Dep. **FERNANDO MONTEIRO** - 3º Secretário

Merroni
Dep. **FLORA IZABEL** - 4º Secretário

Merroni
Dep. **MAURO TAPETI** - 1º Suplente

Merroni
Dep. **MARCELO MEDEIROS** - 2º Suplente

P. P. 2461



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 22 DE 20 DE JUNHO DE 2006

Altera o § 2º do art. 98 da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. - O § 2º do art. 98 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98.....

§ 2º. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato governamental, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da ultima vaga, pela Assembléia Legislativa, na forma da Lei Complementar.”

Art. 2º. – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Teresina.
(PI), 20 de junho de 2006.

[Signature]
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

[Signature]
Dep. **JURACI LEITE**
1º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. **NERINHO**
2º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. **MORAES SOUSA FILHO**
1º Secretário

[Signature]
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA**
2º Secretário

[Signature]
Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
3º Secretário

[Signature]
Dep. **FLORA IZABEL**
4º Secretário

[Signature]
Dep. **MAURO TAFETY**
1º Suplente

[Signature]
Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Suplente